

Orientação Técnica

**C08-i01.01 - Transformação da Paisagem dos
Territórios de Floresta Vulneráveis**

OT Nº 3/C08-i01.01/2022

“Operações Integradas de Gestão da Paisagem”

**FUNDO
AMBIENTAL**

06 de setembro de 2022

Índice

Orientação Técnica	1
Acrónimos e definições	3
Introdução	6
1. Enquadramento	7
2. Beneficiários	8
3. Área geográfica de aplicação	8
4. Tipologias de intervenção	8
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	9
6. Critérios de elegibilidade das intervenções	9
7. Despesas elegíveis e não elegíveis	10
8. Taxa de financiamento	13
9. Forma de apoio	13
11. Aprovação do investimento	14
12. Celebração do contrato	15
13. Obrigações dos Beneficiários Finais	15
14. Execução das intervenções	17
15. Procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	17
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18

Acrónimos e definições

Siglas e definições	Descrição
Agentes bióticos nocivos	Os microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem caráter de praga, elencados no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)
Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível	Rede de defesa constituída pelo conjunto de áreas que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
AIGP	Áreas integradas de gestão da paisagem
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
DGT	Direção-Geral do Território
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
Entidade Gestora de OIGP ou EG OIGP	A entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
Espécie invasora	A espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual
Estruturas da paisagem	O sistema composto pelas linhas de festos e de talvegues, áreas de vegetação natural de especial relevância para a conservação da natureza e por outras áreas que integram a estrutura de resiliência aos incêndios rurais, que constitui o suporte do modelo de paisagem conforme aprovado na operação integrada de gestão da paisagem

FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
Fogo controlado	O uso do fogo na gestão de territórios florestais, sob condições, normas e procedimentos com vista à prossecução de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
OIGP	Operação integrada de gestão da paisagem, que define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconversão de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar
OIGP aprovada	Nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo FA tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos – artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PGF	Plano de Gestão Florestal, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro
POSF	Programa Operacional de Sanidade Florestal
PROF	Programa Regional de Ordenamento Florestal, aprovados pelas Portarias n.ºs 52 a 58/2019, de 11 de fevereiro, alteradas pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Povoamento «mal-adaptado»	Povoamento que apresente produtividade não adequada às condições locais, com valores de produção inferiores a 50 % da produção estimada para a estação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
Rede secundária de faixas de gestão de combustível	Rede de defesa que infraestrutura o território, estabelecida para a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial e a função de isolamento de potenciais focos de ignição de

	incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
Rede viária florestal	Rede de defesa constituída por vias de comunicação integradas nos territórios florestais que servem de suporte à sua gestão e de apoio às ações de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
UE	União Europeia
Unidades de Intervenção	Áreas com as mesmas condições edafoclimáticas e de ocupação do solo, nas quais se pretende realizar um conjunto de ações com as mesmas características, tendo em vista a sua reconversão para outro uso ou a manutenção e/ou valorização do uso existente, incluindo os elementos estruturais, como pontos notáveis, sebes, muros ou socalcos, ou infraestruturas lineares ou pontuais, a ser objeto de intervenção.

Introdução

A presente Orientação Técnica (OT) tem por objetivo definir as regras e os procedimentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a atribuir às Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), inseridas na Reforma da Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis da Componente C8 – Florestas, cuja execução será concretizada através dos apoios inseridos no Investimento C08-i01.01 - Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), onde serão executadas as OIGP.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o FA constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 8 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre o FA e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 21.07.2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do investimento C08-i01.01 designado “Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis – Subinvestimento Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP)”;
- Esta medida contribui para aumentar a resiliência dos territórios vulneráveis face aos riscos associados às alterações climáticas, em particular os incêndios rurais e a perda da biodiversidade, e promover o crescimento sustentável e a coesão territorial;
- Estes objetivos serão alcançados através da transformação da paisagem, do aumento da dimensão média das propriedades agrícolas, da alteração do uso do solo e do planeamento de novas atividades económicas;
- Estas ações serão desenvolvidas, de forma estruturada, nas Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), as quais visam aumentar a dimensão da área florestal e agrícola gerida de modo a alcançar uma escala que promova a resiliência aos incêndios e a valorização do natural capital, criando as condições necessárias ao desenvolvimento e execução de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP);
- Esta medida contribui para a Meta 8.2 constante da Decisão de Execução do Conselho que aprova a avaliação do PRR Português, referente à aprovação pelo Governo de 60 OIGP;
- O FA procede à publicação da presente OT, nos termos do disposto no nº2 da cláusula 2ª e do Anexo II do referido contrato de financiamento assinado entre a EMRP e o FA, tendo por fim dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento

As extensas áreas florestais contínuas, sem gestão ativa profissional, presentes em parte significativa do território, propiciam a propagação rápida de incêndios rurais de grandes dimensões cada vez mais violentos e de complexidade crescente, potenciados por condições climáticas adversas cada vez mais frequentes, devido às alterações climáticas.

As vulnerabilidades destes territórios aos incêndios rurais, aliados a condicionalismos estruturais – económicos, demográficos e sociais – requerem uma reforma ao nível da paisagem, assente em abordagens integradas e territorializadas que promovam uma mudança estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos solos a uma escala que permita assegurar soluções de organização do território orientadas para o aumento da resiliência dos sistemas ecológicos, agrícolas, florestais e das comunidades. Esta mudança requer uma valorização e remuneração dos serviços prestados pelos ecossistemas, e irá contribuir para a redução da frequência e intensidade dos incêndios rurais, com impacto significativo e efeitos de longo prazo ao nível do crescimento sustentável e da valorização e coesão territorial.

Para responder a estes desafios, foi aprovado, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) dirigido a territórios florestais vulneráveis, decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio e a ocupação e uso do solo, e, no seu seguimento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de reconversão da paisagem.

Entre as medidas programáticas do PTP, destaca-se a referente às AIGP, medida estrutural enquanto instrumento operativo de gestão e exploração comum dos territórios agroflorestais em zonas de minifúndio, que sujeita determinada área com fatores críticos de perigosidade de incêndio e vulnerabilidades a um conjunto articulado e integrado de intervenções, tendo por base uma Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP).

Com as OIGP pretende-se promover o ordenamento e gestão ativa dos territórios agrícolas e florestais vulneráveis e de elevado valor ambiental, incentivando os proprietários privados, que detêm a maioria das propriedades, a aderirem a modelos de gestão e exploração coletivos, condição para garantir uma escala adequada para a construção de paisagens mais adaptadas e resilientes. As operações são promovidas e operacionalizadas pelos atores locais, enquanto dinamizadores da transformação da paisagem, e visam a reconversão e gestão de territórios florestais, agrícolas e silvopastoris, através de um conjunto articulado e integrado de intervenções.

Desta forma, pretende-se promover o ordenamento e a gestão ativa dos territórios agroflorestais e florestais vulneráveis e de elevado valor ambiental, através de uma gestão sustentável, de

produção de caráter extensivo, a promoção da agricultura regenerativa, do reordenamento florestal com espécies mais resilientes, promovendo o uso sustentável dos recursos.

Neste contexto, será igualmente promovida a utilização de boas práticas agrícolas e florestais na execução das OIGP, incluindo em matéria de utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, a promoção da agricultura biológica, de pastagens permanentes, no respeito das diretivas nacionais e comunitárias aplicáveis, assim como promover o potencial de aproveitamento da biomassa florestal residual, quer para a produção de energia quer para a produção de composto.

Para a concretização das OIGP, o PRR tem inscrita uma dotação para o seu financiamento através do investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis. Este investimento integra-se na componente C08 - Florestas, que visa desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais, por forma a proteger os territórios rurais de incêndios graves num contexto de alterações climáticas, com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

O financiamento das intervenções previstas na presente OT será complementado com apoios à manutenção e gestão e remuneração dos serviços dos ecossistemas, até 20 anos, através de outras fontes de financiamento, conforme previsto nos diplomas referentes ao programa de transformação da paisagem.

2. Beneficiários

Os beneficiários diretos dos apoios são as entidades gestoras de OIGP, nos termos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro.

3. Área geográfica de aplicação

A área geográfica de aplicação da presente OT corresponde às AIGP selecionadas no âmbito do Aviso N.º 01/C08-i01/2021 para as quais tenha sido aprovada uma OIGP.

4. Tipologias de intervenção

As tipologias de intervenção elegíveis são as seguintes:

- a) Investimentos de silvicultura sustentável:
 - i. Investimentos florestais, incluindo a instalação, rearborização, reconversão e reabilitação de povoamentos;
 - ii. Investimentos na prevenção de incêndios rurais e na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos e de espécies de flora invasoras;

- b) Investimentos agrícolas: plantação de culturas permanentes; reconversão de áreas de matos e povoamentos florestais mal-adaptados para culturas temporárias, culturas cerealíferas e culturas forrageiras, pastoreadas ou cortadas para feno;
- c) Investimentos associados a elementos estruturais e de preservação e valorização da paisagem.
- d) Investimentos imateriais diretamente relacionados com a OIGP e desde que contribuam para sua boa execução.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

São requisitos de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Deterem um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor;
- e) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das intervenções;
- f) Nenhum dos sócios ou representantes deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- g) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI; e
- h) Terem legitimidade para iniciar as intervenções previstas na OIGP nos termos do artigo 24.º-A do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 28 de junho, na sua redação atual, ou do artigo 12.º do anexo do Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho.

6. Critérios de elegibilidade das intervenções

Para serem elegíveis, as intervenções devem satisfazer os seguintes critérios:

- a) Estarem em conformidade com as intervenções previstas na OIGP aprovada;
- b) Respeitarem as tipologias de intervenção previstas no ponto 4 da presente OT;

- c) Encontrarem-se devidamente licenciadas ou autorizadas nos termos da legislação aplicável, demonstrado até ao início da intervenção; e
- d) Apresentarem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções, em conformidade com o previsto na OIGP aprovada.

Os proprietários e demais titulares de direitos reais ou a entidade gestora da OIGP não podem ser beneficiários de outros apoios para as mesmas intervenções.

7. Despesas elegíveis e não elegíveis

Despesas elegíveis

Tipologias	
a) Silvicultura Sustentável:	
Investimentos florestais - instalação, rearborização, reconversão e reabilitação	<p>(1) Instalação de novas arborizações e sistemas agroflorestais, através de sementeira, plantação e/ou aproveitamento da regeneração natural, com espécies autóctones a privilegiar, identificadas nos PROF;</p> <p>(2) Rearborização após corte final de povoamentos, no âmbito de ações de reconversão de povoamentos, incluindo as espécies de crescimento rápido, instalados em condições ecologicamente desajustadas, sendo também elegível a destruição de cepos;</p> <p>(3) Beneficiação das áreas florestais, incluindo o aproveitamento da regeneração natural ou adensamentos, redução de densidades, desramações e podas, rolagem e enxertia;</p> <p>(4) Reabilitação de áreas ardidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reabilitação de povoamentos florestais ardidos desde 2003, através da sementeira, plantação ou aproveitamento da regeneração natural (incluindo podas e/ou desramações); - Reflorestação de áreas afetadas: instalação de povoamentos florestais, através de sementeira, plantação e/ou aproveitamento de regeneração natural (incluindo podas de condução ou de formação em folhosas) e outros investimentos necessários à reposição do potencial produtivo (áreas ardidas desde 2011); <p>(5) Reposição das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, desde que a rearborização com a mesma espécie e no mesmo local não exceda 75% da área inicial e pelo menos 25% da área seja rearborizada por espécies autóctones a privilegiar, identificadas no respetivo PROF;</p> <p>(6) Controlo de vegetação espontânea;</p>

	<p>(7) Controlo de espécies invasoras lenhosas;</p> <p>(8) Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas;</p> <p>(9) Instalação de culturas melhoradoras do solo;</p> <p>(10) Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas para melhorar as condições microclimáticas ou conciliar a arborização com a presença do gado ou fauna selvagem;</p> <p>(11) Aquisição e instalação de vedações para proteção dos povoamentos contra a ação do gado ou fauna selvagem;</p> <p>(13) Sistemas de rega e sistemas de monitorização, no caso de novas plantações e devidamente justificado;</p> <p>(14) Construção e manutenção de rede viária e divisional.</p>
<p>Investimentos na prevenção de fogos rurais e na prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos e de espécies invasoras lenhosas</p>	<p>Agentes Abióticos</p> <p>(1) Instalação e manutenção de parcelas de áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, incluindo operações de redução de densidades, desramações e podas”;</p> <p>(2) Recuperação de galerias ribeirinhas e formações vegetais autóctones que se desenvolvem nas margens das principais linhas de água;</p> <p>(3) Ações transversais em linhas de água, para redução de erosão;</p> <p>(4) Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente intervenções de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno ou culturas melhoradoras do solo;</p> <p>(5) Construção e manutenção de pontos de água integrados na rede de pontos de água;</p> <p>(6) Construção e manutenção de rede viária integrada na rede secundária de faixas de gestão de combustível de acesso à rede primária;</p> <p>(7) Aquisição e instalação ou manutenção de sinalética no âmbito da gestão de fogos rurais;</p> <p>(8) Execução de ações de fogo controlado.</p> <p>Agentes bióticos nocivos</p> <p>(1) Tratamentos fitossanitários de silvicultura preventiva, químicos, biotécnicos e biológicos;</p> <p>(2) Abate e eliminação no local de árvores afetadas;</p> <p>(3) Remoção de árvores afetadas com valor comercial residual;</p> <p>(4) Instalação e monitorização de armadilhas;</p> <p>(5) Aquisição de material e equipamento específico, associados à monitorização de pragas;</p> <p>(6) Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;</p> <p>(7) Tratamentos químicos;</p>

	<p>(8) Destruição de cepos;</p> <p>(9) Implementação e manutenção de sistema de monitorização de pragas;</p> <p>(10) Controlo das seguintes pragas: <i>Bursaphelenchus xylophilus</i>, em coníferas hospedeiras; controlo do declínio de montados de sobre e azinho afetados, entre outras, por <i>Phytophthora</i> spp. e <i>Platypus cylindrus</i>; controlo do declínio de povoamentos de castanheiro afetados por <i>Phytophthora</i> spp. ou <i>Cryphonectria parasitica</i>; Controlo de <i>Gonipterus platensis</i> e <i>Phoracanta</i> spp., em povoamentos de eucalipto.</p>
b) Agricultura	<p>(1) Preparação do terreno;</p> <p>(2) Tratamento do solo para melhoria das suas características físicas, químicas e biológicas;</p> <p>(3) Instalação de culturas melhoradoras do solo;</p> <p>(4) Seleção de árvores de futuro e enxertias;</p> <p>(5) Plantações plurianuais (olival, vinha, pomares), incluindo fertilização do terreno;</p> <p>(6) Despesas de consolidação, durante a execução da operação;</p> <p>(7) Sistemas de rega e sistemas de monitorização;</p> <p>(8) Vedações e cercas;</p> <p>(9) Instalação de culturas temporárias, culturas cerealíferas e culturas forrageiras, pastoreadas ou cortadas para feno, nomeadamente em áreas de matos e povoamentos florestais mal-adaptados</p>
c) Elementos Estruturais e de preservação e valorização da Paisagem	<p>(1) Reabilitação de socacos e muros de suporte em pedra;</p> <p>(2) Reconstrução de muros de pedra posta na delimitação das parcelas;</p> <p>(3) Recuperação de levadas, açudes, entre outros;</p> <p>(4) Recuperação de estruturas tradicionais (poços, pias, bebedouros, muretes e muros de suporte, moinhos, fontes);</p> <p>(5) Regularização e estabilização das margens de linhas de água;</p> <p>(6) Sinalização das áreas – sinalética;</p> <p>(7) Recuperação de zonas de lazer e parques florestais;</p> <p>(8) Instalação de bebedouros e culturas de alimentação para a fauna.</p>
d) Investimentos imateriais	<p>(1) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias, assessorias, auditorias e fiscalização, diretamente ligados à operação;</p> <p>(2) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.</p> <p>As despesas previstas com investimentos imateriais não podem exceder os 10% do total da despesa elegível.</p>

Despesas não elegíveis

- (1) Bens de equipamento;
- (2) Aquisição de plantas e plantação de espécies de rápido crescimento, exploradas em rotações com uma duração inferior a 20 anos, e de árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia, designadamente as dos géneros *Eucalyptus* spp. e *Populus* spp.;
- (3) Ações de florestação de áreas de uso agrícola beneficiadas por obras de fomento hidroagrícola ou de terrenos para os quais haja projetos de execução já aprovados;
- (4) Ações de (re)arborização com espécies florestais que desrespeitem as faixas de gestão de combustível, as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível e as restantes redes de defesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;
- (5) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- (6) Juros e encargos financeiros;
- (7) Compra de terrenos;
- (8) Custos normais de funcionamento do Beneficiário Final não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo.

8. Taxa de financiamento

A taxa de financiamento das intervenções a aprovar é de 100 % (cem por cento) do valor global elegível, incidindo sobre as despesas elegíveis ou os custos unitários.

9. Forma de apoio

A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável referente a:

- a) Custos simplificados, sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, de acordo com o Anexo I, dispensando-se a apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, devendo as entidades beneficiárias conservarem os documentos comprovativos para justificar as despesas realizadas.
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos de acordo:
 - i. com custos unitários de referência constantes, do Anexo II;
 - ii. nos casos em que as operações de silvicultura sustentável não estejam previstas no Anexo I, deverá utilizar-se como valores de referência os valores das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF) disponíveis em <https://www.icnf.pt/florestas/arborizacoes/caofcustosdeoperacoesdearborizacao> e <https://www.dgadr.gov.pt/mecanizacao/caof/>;
 - iii. para as despesas elegíveis sem custos de referência identificadas nos pontos i) e ii) da alínea b) do presente ponto, apresentar fundamentação dos investimentos propostos,

nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma.

Os valores inscritos nas tabelas serão atualizados/revistos sempre que se justifique.

10. Operacionalização do investimento

O investimento abrangido pela presente OT corresponde à 2.ª fase do investimento, com o código RE-C08-i01 – Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, e visa financiar as intervenções previstas nas OIGP aprovadas na 1.ª fase do investimento destinado a apoiar a elaboração da proposta de OIGP.

O projeto de investimento deverá ser submetido em plataforma eletrónica, disponível no sítio institucional na *internet* do FA, devendo compreender os seguintes requisitos gerais:

- Apresentação do programa de execução, devendo ser identificadas as ações a realizar (Unidades de Intervenção) e a respetiva calendarização da sua execução, as quais deverão estar alinhadas com a OIGP aprovada;
- Apresentação do mapa financeiro com a discriminação dos investimentos a realizar em cada uma das Unidades de Intervenção, de acordo com as tipologias de intervenção previstas no ponto 4 e com as despesas elegíveis identificadas no ponto 7;
- Apresentação do modelo de gestão e contratualização, incluindo:
 - Definição do modelo de organização e funcionamento da entidade gestora, incluindo órgão de gestão, competências e responsabilidades na execução da OIGP;
 - Declaração da entidade gestora de assunção de compromisso junto do Fundo Ambiental que ateste plenos poderes para a execução da OIGP, em cumprimento dos requisitos previstos no artigo 24º-A do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro.
- Sistema de monitorização e gestão a implementar pela EG, identificando indicadores de execução física e financeira e as metas a considerar, para acompanhamento do grau de concretização das ações de reconversão e valorização da paisagem e das ações de manutenção e gestão face aos grandes objetivos da OIGP.

11. Aprovação do investimento

Para a execução das OIGP aprovadas está garantida uma dotação total de 217 M€ (duzentos e dezassete milhões de euros). Os projetos de investimento submetidos na plataforma eletrónica disponível no sítio institucional na *internet* do FA que reúnam as condições de elegibilidade, são aprovados pelo FA, por ordem cronológica de submissão e vertidos no contrato referido no número seguinte.

12. Celebração do contrato

Na sequência da aprovação do investimento, é celebrado contrato entre o FA e as entidades beneficiárias, nos seguintes termos:

1. O FA envia minuta de contrato a cada um dos Beneficiários Finais, as quais devem, no prazo de 10 dias, devolver o contrato devidamente assinado pelo respetivo representante legal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os Beneficiários Finais podem propor ao FA, por uma única vez, alterações à minuta de contrato, caso em que se interrompe o prazo estabelecido no número anterior.
3. O contrato produz efeitos na data da respetiva assinatura do FA, que notifica, de imediato, a entidade beneficiária.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto 3, o incumprimento injustificado do previsto no ponto 2, por parte dos Beneficiários Finais, obsta à celebração do contrato.

13. Obrigações dos Beneficiários Finais

Na execução das OIGP devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado no contrato de financiamento entre o FA e o Beneficiário Final.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Deve ser demonstrado pelo Beneficiário Final que as intervenções não conduzem a impactos significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente na proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e o favorecimento de abordagens ou

técnicas alternativas à utilização de pesticidas, incluindo alternativas não químicas, em conformidade com a Diretiva 2009/128/CE, prevenindo a poluição do solo e da água.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Dar início à execução do contrato até 30 dias após a respetiva data da assinatura;
- b) Assegurar a execução das ações nos termos e condições aprovadas e previstas nos contratos estabelecidos com o FA;
- c) Permitir ao FA ou à entidade mandatada ou contratada por este, acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do cumprimento do contrato celebrado;
- d) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das ações, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e da UE aplicáveis;
- e) Dispor de um processo relativo à OIGP, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação e a documentação relativa aos proprietários, nomeadamente os contratos estabelecidos;
- f) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação nacional e comunitária aplicáveis e das orientações técnicas do PRR;
- g) Cumprir a legislação em vigor relativa ao exercício da atividade;
- h) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso de não cumprimento dos marcos e metas contratados, no prazo máximo de 30 dias após notificação da entidade contratante, para o efeito, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- i) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, e de duplo financiamento;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à celebração do contrato;

- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos contratos celebrados, sem prévia autorização do FA.

O FA pode autorizar derrogações ao estabelecido nas cláusulas do contrato desde que tal não afete a natureza do contrato, os seus objetivos originais, incluindo o cumprimento das metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente por violação do contrato são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

14. Execução das intervenções

O prazo máximo para os beneficiários concluírem a execução física e financeira das intervenções, é 30 de setembro de 2025.

15. Procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As prestações de pagamento do financiamento solicitado são estabelecidas no contrato referido no ponto 12, tendo por base os seguintes procedimentos:

- a) É processado um adiantamento inicial após a receção do contrato assinado, no montante equivalente a 25% do incentivo aprovado, na modalidade de Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
- b) Cada pedido de Pagamento Intercalar (PI) deve compreender pelo menos 10% do total do investimento aprovado;
- c) O Pagamento Final (PF) deve ser apresentado pela Entidade Gestora de OIGP no prazo máximo de 30 dias após a data de conclusão das intervenções previstas para a OIGP, podendo este prazo ser prorrogado mediante aprovação de justificação fundamentada apresentada ao FA.

O FA é responsável pelas verificações administrativas e verificações no local das intervenções para atestar a realização efetiva da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável e o cumprimento das condições de apoio da operação.

No âmbito da análise de cada pedido de pagamento é avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta os documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores.

No caso da utilização de tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa é comprovada através de elementos que comprovem a sua realização, nomeadamente relatório e verificação física ao local.

16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:

No sítio institucional na *internet da* EMRP: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

No sítio institucional na *internet* do FA: <https://www.fundoambiental.pt>

No sítio institucional na *internet* da DGT: <https://www.dgterritorio.gov.pt/paisagem/ptp/aigp>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o FA através do e-mail florestas@fundoambiental.pt

A Diretora do Fundo Ambiental

a Secretária-Geral do Ministério do Ambiente

Alexandra Ferreira de Carvalho

ANEXO I – TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

A. INVESTIMENTO EM SILVICULTURA SUSTENTÁVEL

1.1. Preparação mecânica do terreno (inclui marcação e piquetagem)

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário de referência (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.		1 - Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	A	Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação	285
		2 - Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	B1	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora	580
	B2	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	746
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.		1 - Solo sem horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	C1	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Lavoura contínua; ou Vala e Cômoro; ou Rego de plantação	460
	C2	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto; Vala e Cômoro; ou Rego de plantação.	650
		2 - Solo com horizontes compactos ou duros nos primeiros 50 cm.	
	D1	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem; ou Covas com retroescavadora	756
	D2	Limpeza de matos com corta matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	922
	D3	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro	811
	E1	Marcação e Piquetagem	75

- Os custos correspondentes à preparação mecânica do terreno têm uma majoração de 20% nos locais com declive médio superior a 25%.
- Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm

3. Profundidade de execução da vala e câmoros — 40 cm
4. Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm
5. Os valores de marcação e piquetagem foram determinados com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

1.2. Preparação manual do terreno e abertura de covas

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário de referência (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	E1	Abertura de covas manuais	728
	E2	Abertura de covas com broca	878 (*)
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas manuais	1495
	F2	Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas com broca	1644 (*)

(*) Deverá ser comunicado ao ICNF, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção «covas com broca». Caso a comunicação não seja realizada, o acréscimo da respetiva despesa será considerado não elegível.

Nota - Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1 300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade considerada for inferior.

1.3. Plantação, sementeira e aproveitamento da regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário de referência (euros/ha)
Plantação/Sementeira		
<i>Acer (Acer pseudoplatanus)</i>	H1	1078
<i>Bétula (Betula celtibérica)</i>	H2	1078
<i>Castanheiro (Castanea sativa)</i>	H3	1215
<i>Eucalipto (clonal) (Eucalyptus globulus)</i>	H4	1073
<i>Eucalipto (seminal) (Eucalyptus globulus)</i>	H5	878
<i>Eucalipto nitens (Eucalyptus nitens)</i>	H6	908

Sobreiro/Azinheira (plantação) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H7	558
Sobreiro/Azinheira (sementeira) (<i>Quercus suber</i> e <i>Quercus rotundifolia</i>)	H8	226
Outras folhosas	H9	1215
Cedro do atlas e Ciprestes (<i>Cupressus atlantica</i> e <i>cupressus sp.</i>)	I1	956
Pinheiro bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	I2	778
Pinheiro manso (<i>Pinus pinea</i>)	I3	584
Outras resinosas	I4	835
Aproveitamento da regeneração natural*		
Resinosas e folhosas madeireiras com adensamento	J1	977
Resinosas e folhosas madeireiras, sem adensamento	J2	836
Sobreiro/Azinheira, com adensamento	J3	616
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento	J4	550

(*) Os custos respeitantes à regeneração natural poderão variar em função dos seguintes elementos:

- Nas estações de montanha com povoamentos sobrelotados e provenientes de incêndios rurais ocorridos entre 2003 e 2011 os custos respeitantes à regeneração natural podem ter um acréscimo até 20%
- Nas estações com densidades elevadas de *Acacia sp.* e/ou de *Hakea sp.* e densidades normais da(s) espécie(s) de futuro os custos respeitantes à regeneração natural podem ter um acréscimo até 10%
- Nos locais com declive médio inferior ou igual a 25 %, os custos serão diminuídos de 20%.

Notas:

1 — Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/ sementeira, adubação, retanchar e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 — O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

As densidades de referência para plantação/sementeira são:

Acer, Bétula, Castanheiro — 950 plantas/ha

Eucaliptos — 1 250 plantas/ha

Sobreiro/Azinheira — 450 plantas/ha

Outras folhosas — 950 plantas/ha

Cedros e Ciprestes — 1 200 plantas/ha

Pinheiro-bravo — 1 300 plantas/ha

Pinheiro-manso — 850 plantas/ha

Outras resinosas — 1 300 plantas/ha

As densidades de referência para o aproveitamento de regeneração natural são definidas em Orientação Técnica específica

1.4. Ações associadas

Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário de referência (euros/ha)
Sacha e amontoa (apenas elegíveis para folhosas)	K1	233
Instalação de culturas melhoradoras do solo com preparação do terreno	K2	225
Instalação de culturas melhoradoras do solo sem preparação do terreno	K3	136
Tratamento do solo – fertilização/adubação (*)	K4	105
Tratamento do solo – correção de pH (*)	K5	90
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira (**))	K6	442
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	16,25 (***)

(*) Deverá ser comunicado ao ICNF, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

(**) Apenas são elegíveis para folhosas;

(***) Custo unitário em euros por protetor.

Notas:

1 - Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) são determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 - O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem, aquisição, distribuição e enterramento da semente e respetivos materiais.

Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	M1	455
Poda de formação	M2	504
Redução de densidade excessiva (povoamentos jovens): (*)		
Povoamentos florestais com menos de 3000 arv/ha	M3	201
Povoamentos florestais entre 3000 e 7000 arv/ha	M4	518
Povoamentos florestais com mais de 7000 arv/ha	M5	834
Seleção de varas	M6	378
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	M7	431
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	M8	777

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Notas

1 - Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 - O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores/ha, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

1.5. Outras ações

Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	L1	4040
	Com arames farpados	L2	3030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	L3	1850
	Substrato rochoso dificilmente desagregável	L4	3500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	L5	1150
	Caminho muito degradado, com alargamento	L6	1800
Construção de rede divisional	Largura mínima da RD 10 m	L7	216
Manutenção de rede divisional.	Largura mínima da RD 10 m	L8	117

Nota — Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal ≥ 25 %. Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Rega

Rega (*) (€/ha/ano)					
Grupo	Densidade de plantação: ≤ 300 planta/ha	Grupo	Densidade de plantação: >300 e ≤ 650 planta/ha	Grupo	Densidade de plantação: >650 planta/ha
N1	50	N2	76	N3	100

(*) Deverá ser comunicado ao ICNF, com antecedência mínima de três dias úteis, a data de execução da intervenção. Caso a comunicação não seja realizada, a respetiva despesa será considerada não elegível.

Nota. — Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente $< 0,5$ $IR \leq 0,65$ e $IR \leq 0,5$.

B. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens permanentes de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Custos unitários (€/ha) para melhoria de pastagens permanentes de sequeiro

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatação	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
	Sim	Sim	Não	740,55
			Sim	820,55
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
	Sim	Sim	Não	781,30
			Sim	861,30

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Custos unitários (€/ha) para a instalação de pastagens permanentes de regadio

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

C. INSTALAÇÃO DE VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Melhoria de infraestruturas fundiárias

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	9 360
	>1 700 e ≤2 500	10 080
	>2 500 e ≤3 000	7 560
	>3 000	8 400
Com alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	10 800
	>1 700 e ≤2 500	11 520
	>2 500 e ≤3 000	10 440
	>3 000	11 400
Alteração de perfil com terraceamento	≤4 000	15 240

	>4 000	16 200
--	--------	--------

1.2. Charcas

Tipo	Custo unitário (€/m ³ de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,95

ANEXO II – CUSTOS DE REFERÊNCIA

A. INSTALAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES

1.1. Preparação do terreno

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Custos de referência para a preparação do terreno

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1.040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2.275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador / grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentados na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo quer de síntese, quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

Custo máximo elegível em €/ha

	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Oliveira	230	1 605	1 000	1 181	3 786
	400	2 461	1 200	1 410	5 071
	1 600	7 415	1 260	1 663	10 338
	>1800	9 395	1 260	1 663	12 318
Pereira	650	6 518	826	1 438	8 782
	1 200	10 601	1 524	1 522	13 647
	1 600	11 798	1 920	1 663	15 381
	>2400	16 510	2 400	1 663	20 573
Macieira	>650	5 515	825	1 410	7 750
	1 200	8 767	1 524	1 663	11 954
	1 600	11 244	1 660	1 663	14 567
	2 500	16 304	1 875	1 663	19 842
	>3 000	18 874	2 100	1 843	22 817
Marmeleiro	890	4 279	1 130	1 522	6 931
	>1 100	4 939	1 287	1 663	7 889
Pessequeiro	667	3 748	847	1 410	6 005
	833	4 303	1 054	1 663	7 020
	>1 250	6 338	1 213	1 663	9 214
Nectarina	>889	6 622	1 129	1 522	9 273
Ameixeira	417	2 271	825	1 242	4 338
	667	4 186	825	1 410	6 421
	>1250	8 544	1 275	1 663	11 482
Damasqueiro	417	2 913	825	1 242	4 980
	667	3 892	825	1 410	6 127
	>889	514	978	1 522	7 640
Cerejeira	500	3 909	825	1 410	6 144
	667	4 699	825	1 410	6 934
	>1 250	10 606	1 275	1 663	13 544

Ginjeira	>667	4 257	1 534	1 410	7 201
Nespereira	333	4 162	825	1 242	6 229
	>667	7 112	847	1 410	9 369
Amendoeira	333	2 292	1 166	1 242	4 700
	>417	2 828	1 355	1 242	5 425
Aveleira	278	2 912	973	1 242	5 127
	>500	4 594	1 625	1 410	7 629
Castanheiro	100	2 425	350	905	3 680
	>204	4 869	663	1 121	6 653
Nogueira	>313	9 123	1 017	1 031	11 171
Pistácio	>286	6 441	1 017	1 242	8 700
Kiwi	400	8 703	1 000	1 105	10 808
	667	15 222	1 668	1 610	18 500
	>800	18 225	2 000	1 610	21 835
Diospireiro	667	5 802	847	1 410	8 059
	>889	7 676	925	1 522	10 123
Figueira	>400	2 681	1 200	1 410	5 291
Uva de Mesa	1 333	3 261	1 346	2 083	6 690
	>3 704	7 054	1 852	2 270	11 176
Mirtilo	2 222	12 497	680	2 083	15 260
	2 778	14 950	741	2 083	17 774
	>3 333	17 886	802	2 083	20 771
Framboesa	10 000	16 873	800	2 925	20 598
	11 900	18 638	850	2 270	21 758
	>13 700	19 951	900	2 695	23 546
Groselha	3 333	10 187	802	2 083	13 072
	>5 333	16 231	1 000	2 925	20 156
Amora	>3 333	17 355	802	2 270	20 427
Romãzeira	>741	7 266	1 853	1 522	10 641
Sabugueiro	833	1 422	710	1 410	3 542
	>1 100	1 850	1 009	1 522	4 381
Medronheiro	>1 000	2 225	1 200	1 522	4 947
Alfarrobeira	>208	4 586	676	1 031	6 293
Citrios	342	3 138	855	1 177	5 170
	571	5 937	1 428	1 410	8 775
	>667	6 911	1 668	1 410	9 989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32 672	1 420	12 900	46 992
	67 619	31 559	1 014	17 050	49 623
	>85 000	39 205	1 000	17 050	57 255

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela.